



Processo n.º 234.564/17
E-Doc n.º 640.861/2020

CONTRATO N.º 2018/092.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA EIRELI,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E
JORNALISMO E DE
PROGRAMAÇÃO, EDITORIA DE
ARTES, PORTAL DE NOTÍCIAS E
INTERAÇÃO COM O PÚBLICO.

Ao(s) vinte e três dia(s) do mês de dezembro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI., situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, na Lei Complementar 123, de 2006, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 58/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da readequação da quantidade de postos, de acordo com tabela em anexo, como medida alternativa à supressão

JOSE GERALDO
GONCALVES:44383681115

Assinado de forma digital por JOSE
GERALDO GONCALVES:44383681115
Dados: 2020.12.23 14:17:29 -03'00'

SERGIO
SAMP
CONTREIRAS
DE
ALMEIDA:35
867760120

Assinado de forma
digital por SERGIO
SAMP
CONTREIRAS
DE
ALMEIDA:35
867760120



formalizada por meio do Quinto aditivo ao contrato, com efeitos a partir de 26/11/20.

Tal readequação corresponde a uma redução de aproximadamente 2,05% do valor mensal original atualizado do contrato, com amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/092.7, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

Categoria	Quant. mínima	Salário de no mínimo (R\$)
Assistente de pesquisa e opinião	1	3.635,13
Coordenador de programação	7	4.811,36
Coordenador de programação – chefe (*)	1	6.735,90
Diretor de arte	1	8.956,73
Diretor de produção	2	9.555,70
Diretor de programação	3	9.927,94
Diretor de programas	6	9.313,13
Ilustrador	3	5.363,10
Locutor apresentador/noticiarista de Rádio (**)	3	5.574,89
Locutor entrevistador	2	7.047,49
Operador de controle mestre	2	4.287,52
Operador de pós-produção	12	5.248,75
Produtor executivo	28	6.652,45
Produtor multimídia	8	6.057,75
Secretário de redação	1	3.000,79
Tradutor intérprete de Libras	4	4.362,27
Web Designer	3	3.000,79



Categoria	Quant. mínima	Salário de no mínimo (R\$)
Produtor executivo – jornada reduzida (***)	8	3.991,47
Tradutor intérprete de Libras – jornada reduzida (***)	2	2.617,36
TOTAL	97	

(*) O salário referente à categoria de Coordenação de Programação – Chefe foi composto da seguinte forma: R\$ 4.811,36 + 40% de gratificação por acúmulo por atividade de chefia.

(**) O salário referente à categoria de Locutor Apresentador/Noticiarista de Rádio foi composto da seguinte forma: R\$ 3.982,06 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: locutor apresentador e locutor noticiarista de rádio.

(***) Os salários referentes às categorias que terão jornada reduzida foram definidos proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, equivalente a 60% da remuneração prevista para as funções que trabalharão de segunda à sexta-feira.

Parágrafo primeiro – Os acúmulos de função foram definidos de acordo com o Decreto n. 84.134, de 30 de outubro de 1979, considerando que as emissoras de rádio e televisão da Câmara dos Deputados possuem potência igual e/ou superior ao estabelecido no art. 16, inciso I do referido decreto. Em relação à gratificação por chefia, o fundamento está no art. 17 do Decreto.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 32,00 (trinta e dois reais), por



dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo nono – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$2.249.248,81 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 577.599,59
2. Adicional noturno	R\$ 4.782,33
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 582.381,92
4. Encargos Sociais (37,52%)	R\$ 218.509,70
5. Total do montante "A" (3+4)	R\$ 800.891,62
MONTANTE "B"	
6. Custos Adicionais	R\$ 70.332,54
Auxílio alimentação	R\$ 65.408,00
Auxílio transporte	R\$ 1.527,89
Uniforme	R\$ 39,60



Auxílio funeral e seguro de vida	R\$ 868,15
Auxílio creche	R\$ 2.112,39
Auxílio doença	R\$ 376,50
7. Montante "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$ 871.224,16
8. Taxa de administração (20,29%)	R\$ 176.771,38
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 1.047.995,54
10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 2 meses)	R\$ 2.095.991,08
11. Despesas com 13º salário (2/12 avos)	R\$ 135.205,61
Remuneração	R\$ 97.063,65
Encargos sociais (15,80%)	R\$ 15.336,06
Taxa de administração (20,29%)	R\$ 22.805,90
12. Valor referente a despesas de viagem	R\$ 9.269,57
13. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R\$ 8.230,90
14. Valor referente ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto	R\$ 551,65
15. PREÇO GLOBAL PARA 2 MESES (10+11+12+13+14)	R\$ 2.249.248,81

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ R\$ 112.462,44 (cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

JOSE GERALDO
GONCALVES:44383681115

Assinado de forma digital por JOSE
GERALDO
GONCALVES:44383681115
Dados: 2020.12.23 14:21:04 -03'00'

SERGIO
SAMPAIO
CONTEIRA
S DE
ALMEIDA:358677
867760120

Assinado de
forma digital por
SERGIO SAMPAIO
CONTEIRA DE
ALMEIDA:358677
867760120
2020.12.28
10:27:46 -03'00'



Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e no REGULAMENTO.

”

JOSE GERALDO
GONCALVES:44383681115
Assinado de forma digital por JOSE GERALDO
GONCALVES:44383681115
Dados: 2020.12.23 14:21:23 -03'00'

SERGIO SAMPAIO
CONTEIRAS DE ALMEIDA:3586776
DE ALMEIDA:35
867760120
Assinado de forma digital por SERGIO SAMPAIO
CONTEIRAS DE ALMEIDA:3586776
DE ALMEIDA:35
Dados: 2020.12.28 10:28:02 -03'00'



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de dezembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

SERGIO SAMPAIO
CONTREIRAS DE
ALMEIDA:35867760120

Assinado de forma digital por
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS
DE ALMEIDA:35867760120
Dados: 2020.12.28 10:28:17
-03'00'

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

JOSE GERALDO
GONCALVES:44383681115

Assinado de forma digital por JOSE
GERALDO
GONCALVES:44383681115
Dados: 2020.12.23 14:21:44 -03'00'

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

CCONT/AG

RUBENS
FOIZER
FILHO

Assinado de
forma digital por
RUBENS FOIZER
FILHO
Dados:
2020.12.28
10:29:14 -03'00'



ANEXO – TABELA DEMONSTRATIVA DA READEQUAÇÃO DE POSTOS

CARGO	QTDE ANTERIOR	QTDE ATUAL	VARIAÇÃO
Arranjador	1	0	-1
Assistente de pesquisa e opinião	1	1	0
Coordenador de programação	11	7	-4
Coordenador de programação – chefe	1	1	0
Diretor de arte	1	1	0
Diretor de produção	3	2	-1
Diretor de programação	3	3	0
Diretor de programas	7	6	-1
Ilustrador	4	3	-1
Locutor apresentador/noticiarista de Rádio	5	3	-2
Locutor entrevistador	2	2	0
Operador de controle mestre	3	2	-1
Operador de pós-produção	16	12	-4
Produtor executivo	34	28	-6
Produtor multimídia	8	8	0
Secretário de redação	5	1	-4
Tradutor intérprete de Libras	4	4	0
Web Designer	3	3	0
Produtor executivo – jornada reduzida (3 dias)	9	8	-1
Tradutor intérprete de Libras – jornada reduzida (3 dias)	2	2	0
Total	123	97	-26